



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

PARECER Nº. DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE sobre o Projeto de Lei nº 409, de 2011, que “Cria a Semana de Combate ao Bullying e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo

RELATOR: Deputado Benício Tavares

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora em exame, apresentado pelo Deputado Cristiano Araújo, tem por objetivo instituir no calendário oficial do Distrito Federal, a “Semana de Combate ao Bullying” que será realizada na primeira semana do mês de outubro.

A Proposição estabelece art. 2º que as instituições de ensino e de educação infantil pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, desenvolverão políticas de combate ao bullying.

Para fins de incentivo à Semana de Combate ao Bullying, o Distrito Federal poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialista no tema ou entidade, realizando seminários, palestras, debates; além da orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas, conforme dispõe o art. 3º.

Na defesa da apresentação do referido Projeto, o autor explica que a melhor legislação não é a que pune (embora também seja necessária), mas a que previne.

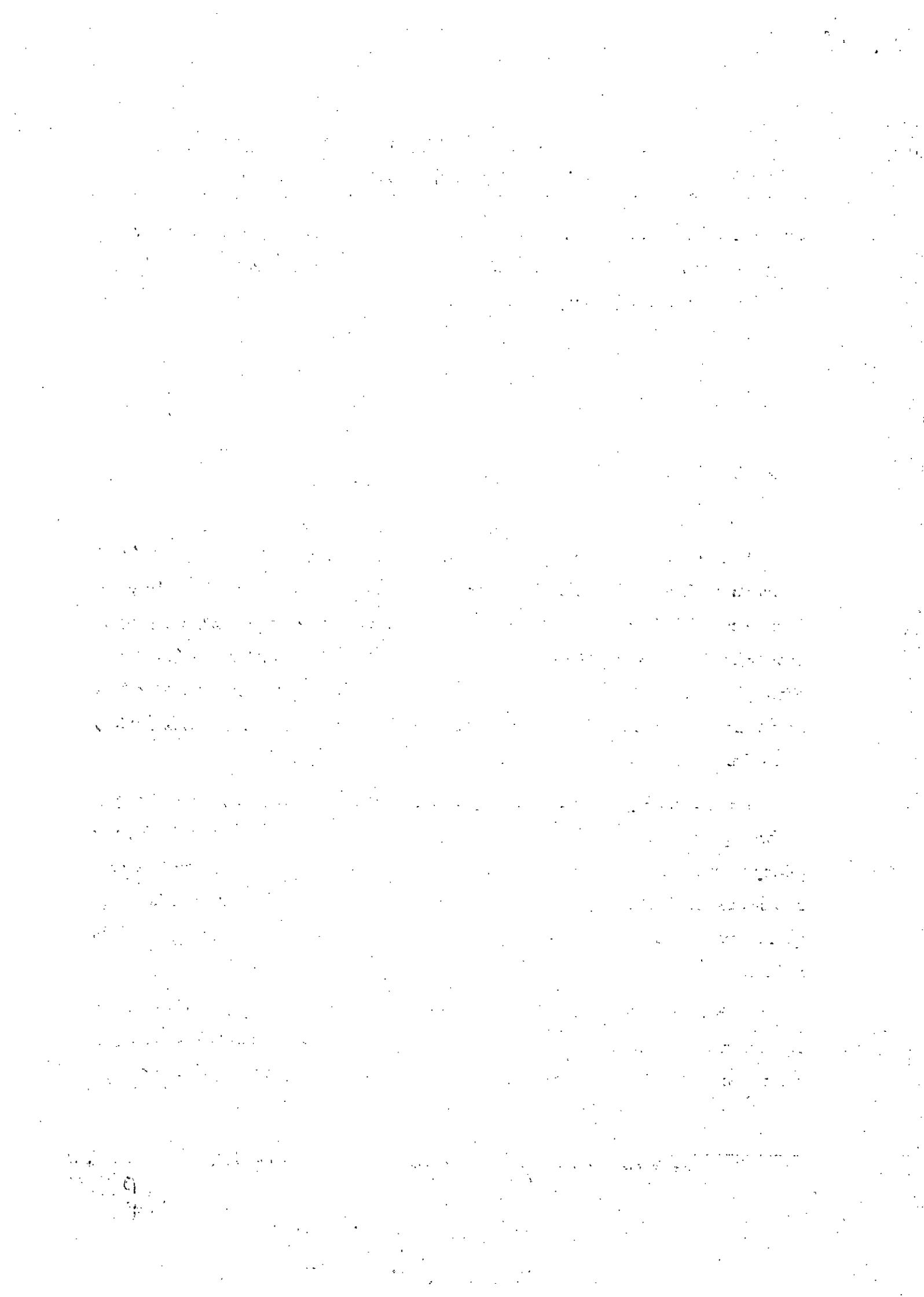
Praça Municipal - Quadra 02 – Ed. Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 409/2011

Nº 04 Rubrica @ 90005

Benício Tavares
Deputado Distrital





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portanto, cabe ao Poder Público, através desta Casa Legislativa, toma iniciativa de integrar-se aos movimentos que procuram erradicar ou minimizar essa prática de violência entre alunos da rede pública e privada.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto que chega para parecer desta Comissão trata de matéria relativa à educação pública e privada, ao instituir a Semana de Combate ao Bullying, visando a intervenção do Estado frente ao crescimento do número de ocorrências de casos caracterizados como bullying e, também, minimizar a prática de tal violência entre os alunos do Distrito Federal. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação e Saúde, de acordo com o art. 69, inciso I, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

De origem inglesa e sem tradução para o português, a expressão Bullying é utilizada para descrever comportamentos agressivos no ambiente escolar praticados por crianças e adolescentes de ambos os sexos. Os atos de violência, que podem ser físicas ou não, acontecem intencionalmente de forma incisiva e repetitiva contra um ou mais alunos que, normalmente, não encontram possibilidade de revide às agressões físicas ou verbais sofridas.

Tais comportamentos são normalmente baseados em diferenças de classe, raça, tipo físico, entre outros. Entretanto, esses atos violentos acontecem simplesmente quando crianças e adolescentes de tipo físico mais forte utilizam os mais frágeis como objeto de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

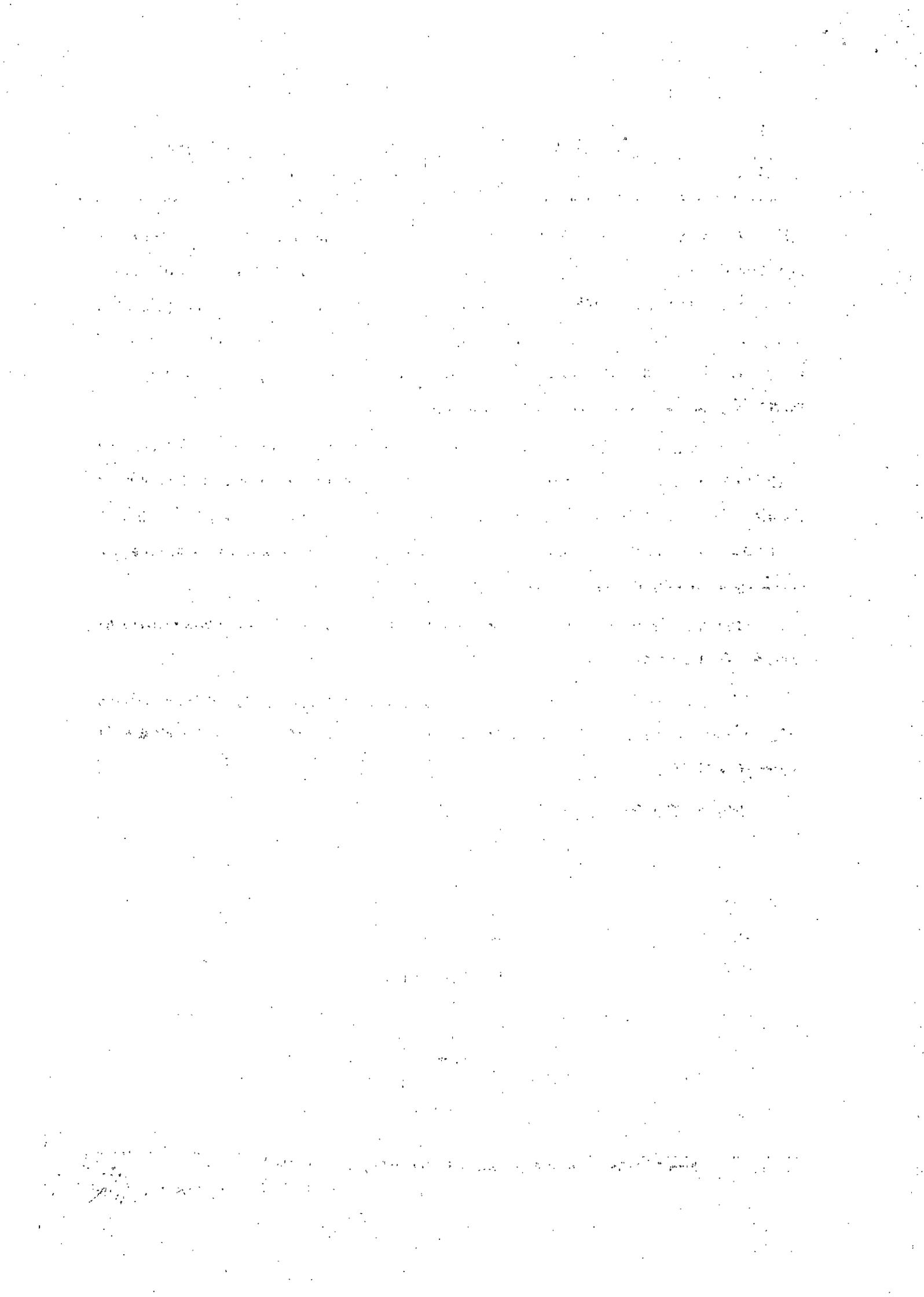
diversão, prazer ou poder, com a intenção de maltratar, intimidar, humilhar e amedrotar suas vítimas.

É muito importante que os pais, professores e demais envolvidos nos processos educacionais, busquem identificar os tipos de agressores com os quais estão lidando, considerando que as motivações são diferenciadas. Dentre elas: Falta de imposição de limites em seus processos educacionais no contexto familiar; carência de um modelo de educação capaz de associar a autorrealização com atitudes socialmente produtivas e solidárias; dificuldades momentâneas, como a separação traumática dos pais, ausência de recursos financeiros, doenças na família, etc; ou, ímpeto transgressor.

As conseqüências que uma vítima de bullying pode apresentar são as mais variadas possíveis e dependem muito de cada indivíduo, da sua estrutura, de suas vivências, de predisposições genéticas, da forma e da intensidade das agressões. No entanto, todas as vítimas, sem exceção, sofrem com os ataques de bullying (em maior ou menor proporção).

Muitas crianças levarão marcas profundas provenientes das agressões para a vida adulta e necessitarão de apoio psiquiátrico e/ou psicológico para a superação do problema. Os mais comuns são: desinteresse pela escola, problemas psicossomáticos, problemas comportamentais e psíquicos (transtorno do pânico, depressão, anorexia, bulimia, fobia), etc. O bullying pode, ainda, agravar problemas preexistentes devido ao tempo prolongado de estresse a que a vítima é submetida e em casos mais graves podem-se observar quadros de esquizofrenia ou até suicídio.

O bullying existe em todas as escolas, o grande diferencial entre elas é a postura que cada uma tomará frente aos casos de violência. Por incrível que pareça os estudos apontam para uma postura mais efetiva contra o bullying entre as escolas públicas, que já contam com uma orientação mais padronizada perante os casos (acionamento de Conselhos Tutelares, Delegacias da Criança e do Adolescente...).





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Como as vítimas de bullying se tornam reféns do jogo do poder instituído pelos agressores, elas não costumam comunicar as agressões aos pais ou professores. Raramente elas pedem ajuda às autoridades escolares ou aos pais, dominadas pela falsa crença de que essa postura é capaz de evitar possíveis retaliações dos agressores e por acreditarem que, ao sofrerem sozinhas e caladas, pouparão seus pais da decepção de serem frágeis, covardes e não populares na escola.

Portanto, como a melhor legislação é que previne, a Semana de Combate ao Bullying é uma implementação que trará benefícios aos alunos, pais e professores do Distrito Federal, visto que irá prepará-los melhor para combater essa violência e minimizar as atitudes difamatórias, racistas ou separatistas que sofrem os alunos das escolas públicas e privadas de Brasília.

Do ponto de vista da necessidade de edição de diploma legal para regular a matéria não há óbices à Proposição.

Diante do exposto e em consideração com a relevância do tema, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 409, de 2011, no âmbito desta Comissão de Educação e Saúde.

Sala das Comissões, em 2011.

Deputado Washington Mesquita

Presidente

Benício Tavares
Deputado Distrital
Deputado Benício Tavares

Relator

